CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFWN-I13X-7G4X-7EFD

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009446.989.26-1

Representante: Vanesa Moreira de Sousa

Representada: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISAVH

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital de Inexigibilidade nº 006/2026 referente à Chamada Pública de Credenciamento nº 001/2026, objetivando *o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra que forem necessários na instalação.*

Responsável: Itamar Gomes Bueno (Presidente)

Data de início de credenciamento: 07-04-2026.

Valor estimado: R$ 492.387.500,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Vanesa Moreira de Sousa (OAB/MG 127.724), João Sérgio Bonfiglioli Junior (OAB/SP nº 200.453).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO. SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AFASTADA. INADEQUADO USO DO CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR OUTROS ENTES PÚBLICOS NÃO CONSORCIADOS, AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. ANULAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. DESRESPEITO AO ARTIGO 69 DA LEI 14.133/21. IMPEDIMENTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO. JUSTIFICATIVAS INSUFICIENTES. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. EXCESSIVOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, EM DESRESPEITO À NORMA DE REGÊNCIA E À

JURISPRUDÊNCIA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, considerar que o edital apresenta **vício insanável** relacionado ao inadequado uso do modelo de credenciamento para a contratação do objeto pretendido, o que impõe sua **anulação**.

Decide, sem embargo, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que o Consórcio, em eventual novo certame, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

O Consórcio deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFWN-I13X-7G4X-7EFD

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UFWN-I13X-7G4X-7EFD